



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 8/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00019131/2017-24

Parecer Técnico nº: 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: Domínio Engenharia S. A.

CNPJ: 26.439.745/0001-45

Endereço: RODOVIA DF- 135, KM 5- SÃO SEBASTIÃO

Coordenadas Geográficas: 16° 0'53.37"S / 47°47'1.05"O

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **08/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00019131/2017-24**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação do parcelamento de solo denominado "Fazenda Barreirinho" localizado na Rodovia DF- 135, KM 5 - São Sebastião (RA XIV);
2. Assinar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM, no valor de **R\$37.956,31 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contadas da ciência oficial da Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, quanto à forma e local de aplicação de recursos;
3. Executar o controle dos processos erosivos no parcelamento;
4. Manter as vias em boas condições e promover medidas preventivas de erosão;
5. Realizar, semestralmente, a manutenção e a limpeza dos elementos de drenagem pluvial;
6. Apresentar relatório anual sobre a operação, manutenção e limpeza do sistema de águas pluviais;
7. As fossas sépticas a serem instaladas nos lotes devem seguir as normas técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;
8. Executar Programa de Educação Ambiental e apresentar relatório de execução das ações realizadas no âmbito deste Programa ao final de cada etapa concluída;
9. Todo material impresso que será utilizado no âmbito do Programa de Educação Ambiental deverá ser previamente pelo setor responsável deste Instituto, conforme determina a Instrução nº 58/2013;
10. Esta Licença de Operação não autoriza nenhum tipo de supressão da vegetação sendo que caso seja necessária a supressão de algum indivíduo arbóreo no empreendimento esta deverá ser requerida e sua autorização será emitida por ato administrativo específico;
11. Para a supressão de vegetação no interior dos lotes deverá ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e deverá ser solicitada uma autorização de supressão de vegetação junto ao IBRAM;
12. Manter a Outorga de uso de Recursos Hídricos válida respeitando e executando todas as obrigações constantes nela (vencimento em junho de 2021);

13. Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;
14. Cumprir a determinação de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's nas atividades de manutenção, operação e prestação de serviços em que possam ocorrer acidentes de trabalho, contaminação de alimentos e aquisição de doenças;
15. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
17. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
18. É proibida a subdivisão dos lotes;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
20. O descumprimento sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
21. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
22. O IBRAM - DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes;
23. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/01/2019, às 07:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Silvestre, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17425587 código CRC= **C6434DBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019131/2017-24

17425587

Doc. SEI/GDF